DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4888/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1598/2023
PROTOCOLO	: 2229366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 1/2023**, do **Município de Coronel Sapucaia/MS**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação constatou irregularidades no certame (peça 11).

Intimado, o jurisdicionado informou inicialmente a suspensão da licitação e, posteriormente, juntou documentos demonstrando o **cancelamento do procedimento**, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 17 e 24-26).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto do processo (peça 30).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **cancelada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 30), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º98, de 05 de dezembro de 2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA